



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

PROTOCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOCOLO N° 8074

01 OUT. 2025

Horário: 11:49
Somaria Chaves
Responsável**PROJETO DE INDICAÇÃO N° 36/2025**DESPACHADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA

02 OUT. 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE
LIMOEIRO DO NORTE

DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DA
INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE
SEGURANÇA E
MONITORAMENTO NOS
VEÍCULOS UTILIZADOS NO
TRANSPORTE ESCOLAR DO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO
NORTE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Aprovado por Unanimidade
(<input checked="" type="checkbox"/> Sim) 14 (<input type="checkbox"/> Não)
Votos Favoráveis _____
Votos Contrários _____
Abstenções _____
Em Sessão <u>Ordinária</u>
Realizado aos <u>02/10/2025</u>
Em <u>Única</u> votação

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir programa para a instalação de câmeras de segurança e monitoramento em todos os veículos utilizados no transporte escolar da rede municipal de ensino.

Art. 2º As câmeras deverão ser posicionadas em locais estratégicos, de modo a permitir a gravação das áreas internas e externas essenciais, garantindo a segurança dos estudantes, motoristas e monitores.

Art. 3º As imagens captadas deverão ser armazenadas por período mínimo de 90 (noventa) dias, e disponibilizadas à autoridade competente sempre que solicitadas.

Art. 4º – Prazo de Implantação

A instalação das câmeras será realizada de forma escalonada, observados os seguintes prazos a partir da publicação da lei:

- I – No mínimo 30% (trinta por cento) da frota em até 12 (doze) meses;
- II – No mínimo 70% (setenta por cento) da frota em até 24 (vinte e quatro) meses;
- III – 100% (cem por cento) da frota em até 36 (trinta e seis) meses.

Art. 5º Os veículos novos incorporados à frota municipal de transporte escolar deverão ser adquiridos já com o sistema de câmeras de monitoramento instalado.



ESTADO DO CEARÁ

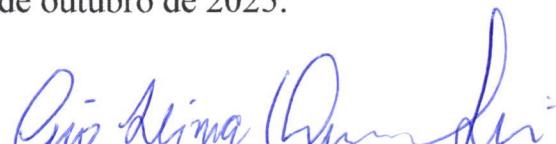
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, definindo padrões técnicos, número mínimo de câmeras, formas de armazenamento e acesso às imagens.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Limoeiro no Norte, 01 de outubro de 2025.


CIRO LIMA QUEIROZ LINS
Vereador


HERALDO DE HOLANDA GUIMARÃES JÚNIOR
Vereador



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação tem como objetivo reforçar a **segurança no transporte escolar** municipal, garantindo tranquilidade às famílias, estudantes, motoristas e profissionais envolvidos.

Casos de violência, acidentes e situações de risco em veículos de transporte escolar exigem do Poder Público medidas preventivas e modernas. A instalação de câmeras de monitoramento:

- **Inibe práticas de violência, assédio e vandalismo** dentro e fora dos ônibus;
- **Garante provas em caso de acidentes** ou ocorrências no trajeto;
- **Tranquiliza pais e responsáveis**, que têm maior confiança no transporte oferecido;
- **Protege os profissionais** que atuam no serviço, oferecendo mais segurança jurídica e pessoal.

A previsão de implantação escalonada viabiliza a execução da medida de forma responsável, permitindo a adaptação orçamentária e logística do Município.

Assim, este Projeto de Indicação busca contribuir para uma educação mais segura e uma cidade mais preparada para proteger suas crianças e adolescentes.

CIRO LIMA QUEIROZ LINS

Vereador

HERALDO DE HOLANDA GUIMARÃES JÚNIOR

Vereador